



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO II nº. 143 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 1 DE 10

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 1.257, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à Empresa **LUCHETTI & LAPERE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.237.193/0001-31, com sede atual localizada na Rua Encarnação Hidalgo Valezzi, nº. 2.245, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, a seguinte área de terras:

I-uma área de terras medindo 1.000m² (um mil metros quadrados), denominada ÁREA DESMEMBRADA 02 - Parte do antigo Lote Rural nº. 16 (dezesesseis) da Quadra nº. 31 (trinta e um), da 2ª Zona do N.C.D. zona urbana de Fátima do Sul, MS, localizada no lado ímpar da Rua Encarnação Hidalgo Valezzi, a 146,00 metros da Av. 09 de Julho, Fátima do Sul, MS, com as seguintes confrontações: NORTE: 50,00 metros com a ÁREA DESMEMBRADA 01, parte do mesmo Lote Rural nº. 16 da Quadra nº. 31; SUL: 50,00 metros com parte do mesmo Lote Rural nº. 16 da Quadra nº. 31, de propriedade de Marcos Kintschev, conforme Matrícula nº. 15.611; LESTE: 20,00 metros com parte do mesmo Lote Rural nº. 16 da Quadra nº. 31, de propriedade de Marcos Kintschev, conforme Matrícula nº. 15.611; e, OESTE: 20,00 metros com a Rua Encarnação Hidalgo Valezzi, de propriedade do Município de Fátima do Sul, MS, CNPJ nº. 03.155.751/0001-75, devidamente registrada na Matrícula nº. 23.276 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul, MS, avaliada em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo precedente destinar-se-á para construção da sede da Empresa mencionada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A edificação descrita no *caput* deverá efetivar-se no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 20 de setembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.258, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADOS PELAS INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Município autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área urbana, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º. A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de Contrato de Programa, à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº. 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/1995 e 11.445/2007.

Parágrafo Único. O Contrato de Programa que trata o Art. 2º desta lei será automaticamente extinto caso ocorra o disposto no Art. 13, § 6º da Lei 11.107 de 06 de abril de 1995.

Art. 3º. A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:

I – GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e

II – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

I-captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;

II-coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

III-tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º. Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, por meio de Contrato de Programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§1º. O prazo de vigência do contrato de programa será de 30 (trinta) anos.

§2º. Durante a vigência do Contrato de Programa, os imóveis ocupados pela SANESUL ficarão isentos de qualquer tributo municipal.

CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO

Art. 6º. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões;

III – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

V – homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto à modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art.7º. Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 8º. O município exigirá a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.

Parágrafo Único. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 25 de setembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 099, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações no Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de **INSTRUTOR DE BANDA**, Símbolo ADI-204, constante no Quadro II - Cargos de Provedimento em Comissão do Grupo Operacional 2, do Anexo I da Lei

Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001.

Art. 2º. Ficam acrescidas 02 (duas) vagas ao cargo de **ASSESSOR DE ASSUNTOS GERAIS**, Símbolo DAS-104, constante no Quadro I dos Cargos de Provisão em Comissão do Grupo Operacional 1 - Direção e Assessoramento Superior, que passa a contar com o quantitativo de 06 (seis) vagas.

Art. 3º. Fica alterada a classificação do cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, Símbolo TNS-402, constante no Quadro IV do Grupo Operacional 4 do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A de 25 de setembro de 2001, que passa para o Símbolo TNS-401, do Quadro IV do Grupo Operacional 4, tendo como remuneração inicial a Classe A 54 do Quadro de Referências Salariais do Anexo II da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001.

Art. 4º. Fixam extintas 10 (dez) vagas do cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, constante no Quadro V do Grupo Operacional 5 do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, que passa a contar com o quantitativo de 060 (sessenta) vagas.

Art. 5º. Fica criado o cargo de **COLETOR DE LIXO**, Símbolo ATO-514, a ser inserido no Quadro V do Grupo Operacional 5 do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, com o quantitativo de 08 (oito) vagas, tendo por remuneração inicial a Classe A 01, do Quadro de Referências Salariais do Anexo II da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001.

Art. 6º. Fica criado o cargo de **COVEIRO**, Símbolo ATO-514, a ser inserido no Quadro V do Grupo Operacional 5 do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, com o quantitativo de 02 (duas) vagas, tendo por remuneração inicial a Classe A 01, do Quadro de Referências Salariais do Anexo II da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001.

Art. 7º. Fica alterada a classificação do cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, Símbolo ANF-601, constante no Quadro VI do Grupo Operacional 6 do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A de 25 de setembro de 2001, passando a sua remuneração inicial da referência A-10 para a referência A-30 do Quadro de Referências Salariais do Anexo II da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001.

Art. 8º. Fica alterada a classificação do cargo de **ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, Símbolo SAX-811, constante no Quadro VIII do Grupo Operacional 8 do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A de 25 de setembro de 2001, que passa para o Símbolo SAX-805, do Quadro VIII do Grupo Operacional 8, tendo como remuneração inicial a Classe A-10 do Quadro de Referências Salariais do Anexo II da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001.

Art. 9º. Fica acrescida 01 (uma) vaga ao cargo de **ASSISTENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR**, Símbolo SAX-806, constante no Quadro VIII do Grupo Operacional 8 do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A de 25 de setembro de 2001, que passa a contar com 09 (nove) vagas.

Art. 10. Fica acrescida 01 (uma) vaga ao cargo de **ASSISTENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - CULTURAMA**, Símbolo SAX-806, constante no Quadro VIII do Grupo Operacional 8 do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A de 25 de setembro de 2001, que passa a contar com 03 (três) vagas.

Art. 11. Ficam acrescidas 04 (quatro) vagas ao cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, que compõe o Quadro IX dos cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS, constante no Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, passando a vigorar com o quantitativo de 12 (doze) vagas.

Art. 12. As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 25 de setembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.256, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 970, de 13 de outubro de 2005, que trata do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Fátima do Sul – IPREFSUL, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 1º e incisos do artigo nº. 17, da Lei Municipal nº. 970, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Fátima do Sul, MS, aportará mensalmente ao IPREFSUL, para cobertura do déficit técnico, conforme apurado em avaliação atuarial elaborada em data base 31 de dezembro de 2018, o valor correspondente aos valores abaixo descritos, nas mesmas datas previstas para o pagamento das contribuições mensais:

Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes Anuais	Saldo Final	Aportes Mensais
2019	56.261.850,33	3.375.711,02	2.180.132,81	57.457.428,54	181.677,73
2020	57.457.428,54	3.447.445,71	2.421.852,66	58.483.021,59	201.821,05
2021	58.483.021,59	3.508.981,30	2.668.188,89	59.323.814,00	222.349,07
2022	59.323.814,00	3.559.428,84	2.919.209,65	59.964.033,19	243.267,47
2023	59.964.033,19	3.597.841,99	3.174.984,02	60.386.891,16	264.582,00
2024	60.386.891,16	3.623.213,47	3.435.581,95	60.574.522,69	286.298,50
2025	60.574.522,69	3.634.471,36	3.701.074,34	60.507.919,71	308.422,86
2026	60.507.919,71	3.630.475,18	3.971.533,02	60.166.861,88	330.961,08
2027	60.166.861,88	3.610.011,71	4.247.030,76	59.529.842,83	353.919,23
2028	59.529.842,83	3.571.790,57	4.527.641,31	58.573.992,09	377.303,44
2029	58.573.992,09	3.514.439,53	4.813.439,37	57.274.992,25	401.119,95
2030	57.274.992,25	3.436.499,53	5.104.500,62	55.606.991,17	425.375,05
2031	55.606.991,17	3.336.419,47	5.400.901,75	53.542.508,89	450.075,15
2032	53.542.508,89	3.212.550,53	5.702.720,46	51.052.338,96	475.226,70
2033	51.052.338,96	3.063.140,34	6.010.035,45	48.105.443,85	500.836,29
2034	48.105.443,85	2.886.326,63	6.322.926,46	44.668.844,02	526.910,54
2035	44.668.844,02	2.680.130,64	6.641.474,30	40.707.500,36	553.456,19
2036	40.707.500,36	2.442.450,02	6.965.760,80	36.184.189,59	580.480,07
2037	36.184.189,59	2.171.051,38	7.295.868,88	31.059.372,08	607.989,07
2038	31.059.372,08	1.863.562,33	7.562.830,61	25.360.103,80	630.235,88
2039	25.360.103,80	1.521.606,23	7.638.458,92	19.243.251,11	636.538,24
2040	19.243.251,11	1.154.595,07	7.714.843,51	12.683.002,66	642.903,63
2041	12.683.002,66	760.980,16	7.791.991,94	5.651.990,88	649.332,66
2042	5.651.990,88	339.119,45	7.869.911,86	-1.878.801,53	655.825,99

I - Cada aporte financeiro mensal deverá ser repassado ao Regime Próprio de Previdência até o 10º dia útil do mês seguinte à sua competência.

II - Em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido pela variação do INPC – IBGE, mais juros de 1% ao mês, calculados da data original do repasse até a data do efetivo repasse.

III - Se as futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precise ser alterado, o novo plano de equacionamento deverá respeitar o prazo final até 2042, ou superior, se a legislação federal vier a permitir.

IV - A incidência de cada valor de aporte se dará do mês de abril do ano-base de competência até março do ano seguinte.

V - O valor mensal do aporte poderá ser rateado pelos órgãos da administração municipal, considerando a proporção da folha de remuneração de contribuição ao RPPS dos servidores ativos de cada órgão em relação ao total geral da folha de remuneração de contribuição.

Art. 2º. Os recursos relativos aos aportes definidos nesta lei, farão parte do patrimônio do IPREFSUL, devendo ser incorporados na política de investimentos e na estratégia de alocação dos recursos de forma segregada atendendo o que dispõe a [Portaria MPS nº. 746, de 27 de dezembro de 2011](#), e suas alterações que vierem a ser editadas posteriormente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2019, revogando o § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº. 970, de 13 de outubro de 2005, redação dada pela Lei nº. 1229, de 13 de dezembro de 2017 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 20 de setembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 085, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Retifica a composição dos Membros do Conselho Municipal de Saúde de Fátima do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, c/c dispositivos da Lei (Municipal) nº. 761, de 31 de março de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Fátima do Sul, titulares e suplentes, em conformidade com a paridade estabelecida no artigo 3º da Lei (Municipal) nº. 761, de 31 de março de 1997, que passa a ser composto da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO FÓRUM DOS USUÁRIOS EM SAÚDE:

1. Titular: DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS
Suplente: Everton Oliveira da Silva

2. Titular: EDENILDO DOS SANTOS
Suplente: Mauricio Toshio Yazuri

3. Titular: RENATA GONÇALVES VIEIRA
Suplente: Josefa Lindaci Feitosa de Oliveira

4. Titular: JOÃO FERNANDO VILELLA
Suplente: Reinaldo Marino

5. Titular: SEBASTIÃO SIMI FILHO
Suplente: Daniela Gomes Silva

6. Titular: JANETE CRAMOLICHE
Suplente: Neide Maria Braga da Silva

II-REPRESENTANTES DO FÓRUM DOS TRABALHADORES EM SAÚDE:

1. Titular: IVO ALEXANDRE
Suplente: Celma Cristina Palachini Oliveira

2. Titular: ROSILDA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA
Suplente: Sônia Aparecida Candido

3. Titular: JOSE LIMA
Suplente: Edilaine Brito da Silva

III-REPRESENTANTES DOS PRESTADORES E GESTORES EM SAÚDE:

1. Titular: PRISCILA CRISTINA BODNAR WITZKE GAZOLA
Suplente: Laura Cristina Athas Hidalgo

2. Titular: EDUARDO JOSÉ DIAS DUTRA
Suplente: Ivone Aparecida Tomaz da Silva

3. Titular: FRANCIELE NUNES DE OLIVEIRA
Suplente: Paula Caroline Galani Sobradie

Art. 2º. O mandato destes novos conselheiros compreenderá o período até o mês de setembro do ano de 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 19 de setembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

FÓRUM DOS TRABALHADORES

Ata 20 - REUNIÃO FÓRUM DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE FÁTIMA DO SUL/ MS

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de 2019(22/02/2019) às quatorze horas e 30 minutos se reuniram na sala do CEM (Centro de Especialidades Médicas) os membros do FTSFS (Fórum dos Trabalhadores em Saúde de Fátima do Sul) para a primeira reunião ordinária do corrente ano. Estando presentes os trabalhadores: Rosilda Aparecida Freitas de Oliveira, Breno Pires de Castro Scriptore, Ligiane Aline Kronbauer Gross, Erica Quintiliano, Edilaine Brito da Silva, José Lima de Jesus, Lucelça Dorneles dos Santos, Sônia Aparecida Candido e Edelvani de Lima. A reunião tem início com a saudação da presidente a todos. Item I- Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior. II- Leitura do Regimento Revisado para aprovação dos presentes. Ligiane procede à leitura do regimento revisado que foi encaminhado no e-mail dos trabalhadores e juntos os presentes procedem às suas argumentações e as alterações são deliberadas. No artigo 4 foi adicionado o parágrafo 1, onde se lê: **Parágrafo Primeiro: os trabalhadores representantes deste Fórum atuam de forma voluntária, vedado qualquer tipo de contribuição financeira ao funcionário como pagamento de exercício desta função, tanto pela instituição de origem, ou por colegas de instituição ou classe.** No Artigo 5, parágrafo 1. foi alterado: **alteração/ revisão do regimento para a "cada 03 anos"** por ser um mandato e meio, e a inclusão de entidade passa ser anual, por exemplo: uma ESF nova, ou clínica, que for implantada. No Artigo 7º foi adicionado o Parágrafo Primeiro onde se lê: **os trabalhadores indicados para representar a entidade/ instituição devem ser exemplos de boa conduta, atuar em suas funções profissionais com esmero, sendo exemplo aos seus colegas em profissionalismo e ética.** No Artigo 12º. No parágrafo primeiro foi alterada a palavra "sempre" para "preferencialmente", ficando o texto da seguinte forma: **Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias do FTSFS ocorrerão mensalmente e se darão preferencialmente antes das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, devendo contar com no mínimo dois representantes de cada entidade/instituição e no mínimo de 03 (três) membros deste Fórum (Presidente, Secretário, tesoureiro ou seus suplentes), observando o Artigo 26º.** No Artigo 13º. Sobre as atribuições do presidente, foi acrescentado o item VIII onde se lê: **VIII - Representar o FTSFS no Conselho**

Municipal de Saúde. No Artigo 14º. Sobre a competência ao Vice-Presidente foi acrescentado o item **IV – Representar o FTSFS no Conselho Municipal de Saúde como suplente do presidente do FTSFS.** No Artigo 15º. Sobre as atribuições do primeiro secretário foi acrescentado também o item **VI – Representar o FTSFS no Conselho Municipal de Saúde.** No Artigo 16º. Sobre as atribuições do segundo secretário foi acrescentado o item **IV – Representar o FTSFS no Conselho Municipal de Saúde como suplente do secretário do FTSFS.** No Artigo 17º. Foi acrescentado o item **VI – Representar o FTSFS no Conselho Municipal de Saúde.** No Artigo 18º. Foi acrescentado o item **IV – Representar o FTSFS no Conselho Municipal de Saúde como suplente do tesoureiro do FTSFS.** No Artigo 21º sobre os critérios desempate à escolha dos representantes: **I – Número de reuniões do FTSFS que cada candidato participou durante um ano;** No Artigo 29º. Sobre a competência da Plenária foi acrescentado o item **IV – Realizar revisão deste Regimento a cada (03) três anos.** No Capítulo VI – Das Penalidades, Artigo 32º foi acrescentado o **Parágrafo Terceiro: o trabalhador que sofrer a penalidade de Exclusão fica impedido de concorrer a qualquer cargo, tanto de representatividade na Comissão Executiva, bem como automaticamente para a Diretoria Executiva e/ou representar o FTSFS junto a qualquer órgão público ou privado, no período de 1 mandato completo.** O Artigo 34º foi totalmente alterado ficando da seguinte forma: **A composição da representatividade este Fórum no Conselho Municipal de Saúde far-se-á, preferencialmente, com a participação da Diretoria Executiva, onde Presidente e seu vice, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros tornam-se automaticamente participantes do Conselho Municipal de Saúde.** O Artigo 34º foi alterado ficando da seguinte forma: **Artigo 37º. – Fica definido que este Regimento Interno deve ser revisado a cada 3 anos, durante Plenária extraordinária. Parágrafo Primeiro: Para alterações deste regimento fica estabelecido quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) da Comissão Executiva, sendo destes 4 (quatro) integrantes da Diretoria Executiva, e representantes de ao menos 6 (seis) entidades/instituições diferentes.** Finda a leitura, revisão e deliberação, não havendo mais nada a tratar o presidente Rosilda agradece a presença de todos dando por encerrada a reunião às 15:40 minutos. Eu Rosilda Aparecida Freitas de Oliveira, presidente deste FTSFS, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

FORUM DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE FÁTIMA DO SUL – MS

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Artigo 1º. - O Fórum Municipal dos Trabalhadores em Saúde do Município de Fátima do Sul, doravante chamado de FTSFS é um órgão sem fins lucrativos, cujos membros voluntários são trabalhadores em saúde do município de Fátima do Sul/MS. Trata-se de um espaço de articulação política, com caráter deliberativo, e finalidade de congregar entidades/instituições representativas dos trabalhadores da área de saúde em Fátima do Sul/MS. A atual sede do FTSFS deste município é a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida 09 de julho número 2259, nesta cidade, porém seu local de funcionamento pode mudar por deliberação desta Secretaria.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA DESTE FÓRUM

Artigo 2º. - É da competência deste Fórum:

I – Discutir e deliberar sobre a política de saúde e de recursos humanos na saúde do município, contribuindo para a elevação da qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

II – Promover a indicação de seus representantes no Conselho Municipal de Saúde, assessorando-os política e tecnicamente para o cumprimento de seus mandatos.

III - Lutar pelo fortalecimento e consolidação do Sistema Único

de Saúde.

IV – Lutar pela implantação do Plano de Cargos e Carreiras conforme Diretrizes Nacionais para Instituição de Planos de Cargos, Carreiras e Salários no Âmbito do Sistema Único de Saúde (PCCS-SUS);

V – Respeitar a constituição Federal, as Leis 8080/90 e 8142/90, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários no Âmbito do Sistema Único de Saúde, o Estatuto dos Servidores Públicos de Fátima do Sul – MS, a Consolidação das Leis Trabalhistas, a Legislação em vigor das diversas categorias dos trabalhadores e demais legislação que trate das políticas de recursos humanos na área da Saúde;

VI – Promover periodicamente encontros, seminários e outros eventos para o aprofundamento dos temas considerados de interesse dos trabalhadores em saúde;

VII – Atuar na defesa de uma política de recursos humanos que leve em consideração a quantificação, qualificação e valorização biopsicossocial dos trabalhadores em saúde;

VIII – Representar, perante as autoridades competentes, os interesses comuns dos trabalhadores em saúde de Fátima do Sul – MS;

IX – Manifestar-se, publicamente, em questões gerais de interesse da sociedade.

CAPITULO III DA ESTRUTURA FUNCIONAL E COMPOSIÇÃO

Artigo 3º. - O FTSFS é composto por

I – Diretoria Executiva- seis (06) trabalhadores eleitos, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes

II – Comissão Executiva (até 03 representantes por entidades/instituições)

III - Plenária (total de trabalhadores em saúde deste município)

Artigo 4º. - Os trabalhadores em saúde que compõem o FTSFS são funcionários públicos, representantes de entidades/instituições do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores representantes deste Fórum atuam de forma voluntária, vedado qualquer tipo de contribuição financeira ao funcionário como pagamento de exercício desta função, tanto pela instituição de origem, ou por colegas de instituição ou classe.

Artigo 5º. - Uma vez definida as entidades/instituições que irão compor o FTSFS, e sabendo que cada uma delas terá até três (03) trabalhadores como representantes, ficará definida a quantidade de trabalhadores do fórum pelo período de dois (02) anos, que será registrada na primeira ata pós-votação.

Parágrafo Primeiro: A inclusão de novas entidades/instituições representativas dos trabalhadores em saúde se dará sempre que necessário, quando da sua implantação.

Parágrafo Segundo: A inclusão de novas entidades/instituições representativas dos trabalhadores em saúde será feita através de ofício enviado a este fórum pela entidades/instituições que deseja integrá-lo, solicitando sua inclusão. Esta solicitação será deliberada em seção plenária ordinária e respondida a entidade/instituição solicitante através de ofício assinado pelo presidente e pelo secretário do fórum.

Parágrafo Terceiro: As deliberações referentes à inclusão e ou exclusão de entidades/instituições ao FTSFS se dará através de aprovação de metade mais um dos membros presentes à reunião ordinária desse Fórum.

Artigo 6º. - O trabalhador que exercer suas funções em mais de uma entidade/ instituição deverá optar por representar apenas uma delas ao integrar o FTSFS.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores indicados para representar cada entidade/instituição, deverão exercer funções/ cargos diferentes entre si para que o fórum seja constituído de trabalhadores dos mais diferentes seguimentos.

Parágrafo Segundo: Não poderá compor o FTSFS,

trabalhadores que ocupem cargos comissionados na Secretaria Municipal de Saúde, ou cargos de indicação política em quaisquer entidades/instituições prestadoras de serviço ao SUS.

CAPITULO IV DA ESCOLHA OU VOTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Artigo 7º. Cada entidade/instituição escolherá em reunião com todos os seus trabalhadores, por votação interna, 03 (três) trabalhadores que serão indicados como seus representantes ao FTSFS. A totalidade de representantes das instituições compõem a Comissão Executiva.

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores indicados para representar a entidade/instituição devem ser exemplos de boa conduta, atuar em suas funções profissionais com esmero, sendo exemplo aos seus colegas em profissionalismo e ética.

Artigo 8º: Os trabalhadores indicados para representar cada entidade/ instituição e que por isso compõem a Comissão Executiva poderão ser candidatos e concorrer a uma das vagas da Diretoria Executiva, a saber: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro ou ainda à vaga de membro da Comissão Executiva representante do FTSFS no Conselho Municipal de Saúde, caso assim o desejem.

Parágrafo Primeiro: Os três trabalhadores representantes de cada entidade/instituição que optarem por concorrer a um dos cargos da Diretoria Executiva, serão eleitos em reunião Plenária, através de voto em cédula, onde cada um dos trabalhadores presentes deverá escrever de forma legível o nome do candidato escolhido logo à frente do cargo impresso na cédula.

Parágrafo Primeiro: A divulgação da data da eleição para a Diretoria Executiva será por meio de ofício específico aos responsáveis de cada entidade/instituição, com no mínimo quarenta e oito horas (48 hs) de antecedência, por memorando fixado em locais de fácil acesso nas instituições de saúde, bem como por veículos de redes sociais, para ciência de todos os trabalhadores da saúde.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que receber a maioria dos votos válidos para Presidente deverá ocupar esta função e o segundo maior votado será o Vice Presidente; assim como o trabalhador que receber a maioria dos votos válidos para Secretário deverá ocupar esta função e o segundo maior votado será o Segundo Secretário; da mesma forma o trabalhador que receber a maioria dos votos válidos para Tesoureiro deverá ocupar a função de Primeiro Tesoureiro e o segundo mais votado nesta categoria será o segundo tesoureiro.

Parágrafo Terceiro: Serão critérios de desempate:

I - Número de reuniões do FTSFS que cada candidato participou durante o período de um ano;

II - Categoria Profissional com menor representatividade no FTSFS

Artigo 9º. - A Comissão Executiva, levará à Plenária a necessidade de substituição do representante de entidade/ instituição que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinária sucessivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias intercaladas durante um ano, sem motivo justificado por escrito à comissão.

Parágrafo Primeiro: A comunicação à entidade/instituição sobre a necessidade de substituição dos seus representantes junto a este Fórum será realizada através de ofício;

Parágrafo Segundo: A entidade/instituição deverá comunicar através de ofício à Diretoria Executiva o anseio, quando houver, em substituir seus representantes neste Fórum.

Parágrafo Terceiro: A substituição de entidades/instituições ou de seus representantes será feita através da Plenária que deliberará sobre cada caso, podendo ou não acatar o pedido.

Artigo 10º. - O mandato da Diretoria Executiva será de dois (02) anos, podendo ser reeleita em sua totalidade ou parcialmente para mais dois (02) anos; O mandato dos representantes de

cada entidade/ instituição que compõe a Comissão Executiva também será por (02) anos e estes representantes poderão ser reeleitos por mais (02) dois anos de acordo com a indicação da entidade/ instituição que representa. O mandato de qualquer trabalhador do FTSFS não deverá exceder (04) quatro anos consecutivos.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIAS

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 11º. - A Diretoria Executiva é o órgão deste Fórum, composto por 06 (seis) trabalhadores em saúde, sendo três titulares (Presidente, Secretário Tesoureiro) e três suplentes (Vice Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro) eleitos em Plenária pelos trabalhadores em Saúde do Município, com a finalidade de convocar e coordenar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deste Fórum e encaminhar as deliberações delas decorrentes.

Artigo 12º. - A escolha dos trabalhadores que irão compor a Diretoria Executiva se dará de acordo com artigo 8º deste regimento, e seu mandato será de dois (02) anos, podendo esta ser reeleita em sua totalidade ou seus membros parcialmente, desde que o prazo total de mandato não ultrapasse 04 (quatro), anos consecutivos.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias do FTSFS ocorrerão mensalmente e se darão preferencialmente antes das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, devendo contar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de representantes de unidades sendo deste ao menos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: A composição da Diretoria Executiva será a seguinte:

I --Presidente

II - Vice-Presidente

III- 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

Parágrafo Terceiro: O plenário, no uso de suas atribuições, poderá votar por substituições, quando necessárias, para que a Diretoria Executiva atue adequadamente.

Artigo 13º. - São atribuições do Presidente:

I - Presidir as Sessões Plenárias e as reuniões da Diretoria Executiva, firmando parte nas discussões, tendo direito a voto simples;

II - Decidir soberanamente nas questões de ordem, reclamações e solicitações do plenário;

III - Convocar Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, comunicando aos conselheiros com antecedência mínima de 24 horas tanto nas Ordinárias quanto nas Extraordinárias;

IV - Zelar pelo bom funcionamento e prestígio do FTSFS;

V - Comunicar às autoridades competentes as decisões proferidas pelo FTSFS;

VI - Cumprir e fazer cumprir, os objetivos e as decisões proferidas pelo FTSFS;

VII - Presidir os seminários, debates e encontros que o FTSFS promover;

VIII - Representar o FTSFS no Conselho Municipal de Saúde

IX - Representar o FTSFS, perante quaisquer autoridades e a comunidade em geral ou se fazer representar em solenidades e atos oficiais.

Artigo 14º. - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em todas suas funções e competências quando de sua ausência e impedimento;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - Auxiliar o Presidente na execução das decisões tomadas ou medidas propostas pelo FTSFS.

IV - Representar o FTSFS no Conselho Municipal de Saúde como suplente do presidente do FTSFS.

Artigo 15º. - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Secretariar e lavrar ata de todas as reuniões do FTSFS e da Diretoria Executiva;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - Receber, registrar e encaminhar ao Presidente do Fórum, denúncias, reivindicações e projetos apresentados ao FTSFS;

IV - Manter anotações para a elaboração das pautas das reuniões.

V - Elaborar pauta e convite das reuniões ordinárias e extraordinárias e informar os participantes em tempo hábil para o comparecimento.

VI - Representar o FTSFS no Conselho Municipal de Saúde

Artigo 16º. - Compete ao Segundo Secretário

I- Substituir o Primeiro Secretário em todas suas funções e competências quando de sua ausência e impedimento;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - Auxiliar o Primeiro Secretário na execução de suas atribuições.

IV - Representar o FTSFS no Conselho Municipal de Saúde como suplente do secretário do FTSFS

Artigo 17º. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

II - Receber, registrar e encaminhar a Diretoria Executiva a contribuição financeira arrecadada, junto as Entidades governamentais, quando se fizer necessário para custeio das atividades do FTSFS, obedecendo a seus princípios e objetivos.

III - Estimular a Plenária, deliberar,

IV - Manter atualizado livro caixa com registro de movimentações e seus comprovantes, para a elaboração dos relatórios;

V - Apresentar em reunião ordinária mensal como Pauta a prestação de contas das movimentações financeiras do FTSFS;

VI - Representar o FTSFS no Conselho Municipal de Saúde

Artigo 18º. - Compete ao Segundo Tesoureiro

I- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução de suas atribuições

II- Substituir o Primeiro Tesoureiro em todas suas funções e competências quando de sua ausência e impedimento;

III- Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

IV- Representar o FTSFS no Conselho Municipal de Saúde como suplente do tesoureiro do FTSFS

SEÇÃO II DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 19º. - Comissão Executiva é o órgão intermediário deste Fórum, composto por até três (03) trabalhadores de cada entidade/instituição integrante e que têm por finalidade representar os anseios dos trabalhadores de sua entidade/instituição.

Artigo 20º. - A escolha dos representantes para compor a Comissão Executiva será dada de acordo com artigo 7º. deste regimento. Após eleitos seus representantes, as entidades/instituições deverá redigir um ofício ao FTSFS com os nomes de seus representantes e todos os funcionários da entidade/instituição presentes à reunião/votação, assinarão como anuência à escolha.

Artigo 21º. - Deverão servir como critérios desempate à escolha dos representantes:

I - Número de reuniões do FTSFS que cada candidato participou durante um ano;

II - Categoria Profissional com menor representatividade no FTSFS

Artigo 22º. - O mandato da Comissão Executiva será de dois (02) anos, podendo ser reeleita em sua totalidade por mais (02) anos, ou podendo ser reeleitos alguns de seus membros quando novamente escolhidos para representar sua

entidade/instituição, desde que o mandato não ultrapasse 04 (dois), anos consecutivos.

Artigo 23º. - São direitos dos trabalhadores membros efetivos da Comissão Executiva deste Fórum:

I - Deliberar com os trabalhadores da entidade/instituição que representa, antes de proceder a qualquer votação, especialmente aquelas com número de presentes inferior a 1/3 dos trabalhadores em saúde;

II - Votar nas deliberações do Fórum;

III - Ser votado para compor a Diretoria Executiva deste Fórum, após cumprir o período mínimo de três meses de sua participação no mesmo, sem ter falta em nenhuma reunião ordinária, caso a Plenária entenda sobre a necessidade de substituição de algum membro da Diretoria Executiva.

Artigo 24º. - Compete à Comissão Executiva componente deste Fórum:

I - Participar de todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do FTSFS;

II - Justificar com antecedência sua ausência em reunião previamente agendada;

III - Colaborar com a promoção dos acertos deliberados pelo FTSFS;

IV - Contribuir com o cumprimento das deliberações do FTSFS, visando à manutenção e funcionamento deste.

V - Levar a Plenária a necessidade de substituição do representante de entidade/instituição que deixar de comparecer 02 (duas) reuniões ordinária sucessivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias intercaladas durante um ano sem motivo justificado por escrito à comissão.

VI - Deliberar, definir e votar sobre a aplicação das penalidades constantes no Artigo 32º deste Regimento.

SEÇÃO III DA PLENÁRIA

Artigo 25º. - A Plenária é a instância máxima de deliberação deste Fórum, que se reúne ordinariamente uma vez por mês com calendário previamente divulgado a seus participantes; e é composta por todos os representantes (titulares e suplentes) da Comissão Executiva, Diretoria Executiva e demais trabalhadores que comparecerem às reuniões.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias ocorrerão, sempre que necessárias convocadas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, podendo ser convocadas pelo Presidente do Fórum ou por maioria simples de seus integrantes.

Artigo 26º. - O quórum mínimo para a instalação da Plenária será de um quarto (1/4) Comissão Executiva e as deliberações serão adotadas pelo maior número dos votos presentes;

Artigo 27º. - Na ausência de trabalhadores para compor 1/4 e constituir a Plenária, todos os presentes terão direito a voz, porém os votos se darão apenas pelos representantes de cada entidade/instituição que integram a Comissão Executiva, evitando disparidade dos votos;

Artigo 28º. - O início das reuniões dar-se no horário previamente agendado com metade mais um (50% + 1) dos representantes das entidades/instituições, ou quinze minutos (15') após o horário agendado com vinte e cinco por cento mais um (25% + 1) dos representantes das entidades/instituições ou, finalmente meia hora após o horário agendado com qualquer número de participantes.

Artigo 29º. - Compete à Plenária:

I - Eleger os Conselheiros Municipais de Saúde de que trata o Artigo 2º, inciso II, deste Regimento,

- dentre os membros da Comissão Executiva.
- II** - Substituir a qualquer tempo justificadamente, seus representantes no Conselho Municipal de Saúde;
- III** - Participar da eleição dos membros da Diretoria Executiva do Fórum.
- IV** - Realizar revisão deste Regimento a cada (03) três anos;
- V** - Elaborar eventos ou arrecadar contribuição financeira, junto a entidades governamentais ou não governamentais quando se fizer necessário, ou deliberar e executar formas de arrecadação de fundos que serão destinados ao custeio das atividades do FTSFS, obedecendo a seus princípios e objetivos.

Artigo 30º. - As questões apresentadas como pauta e que não forem deliberadas em Plenária, ficarão sob responsabilidade da Diretoria Executiva para serem apresentadas como pauta para a reunião subsequente;

Parágrafo Único: Questões urgentes que não tenham tempo hábil para serem votadas em Plenária, poderão ser votadas pela Comissão Executiva e as decisões adotadas serão apresentadas em ata à Plenária, na reunião ordinária do mês seguinte.

Artigo 31º. - Os Conselheiros Municipais de Saúde, eleitos representantes dos Trabalhadores em Saúde, ficam obrigados a participar de todas as reuniões do FTSFS, exceto aquelas de caráter excepcional, sendo necessária a justificativa de sua ausência através de ofício à Direção Executiva ou verbal feita pessoalmente na reunião subsequente, onde será submetida à plenária para apreciação.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 32º. - Os trabalhadores integrantes do FTSFS que não cumprirem as determinações deste regimento estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
II - Suspensão;
III - Exclusão.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores do FTSFS, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a punição inerente;

Parágrafo Segundo Compete à Comissão Executiva deliberar e definir a aplicação das penalidades acima definidas neste artigo.

Parágrafo Terceiro: o trabalhador que sofrer a penalidade de Exclusão fica impedido de concorrer a qualquer cargo, tanto de representatividade na Comissão Executiva, bem como automaticamente para a Diretoria Executiva e/ou representar o FTSFS junto a qualquer órgão público ou privado, no período de 1 mandato completo.

Artigo 33º. - É livre a participação de todos os trabalhadores em Saúde Pública, autoridades e da população em geral nas reuniões do FTSFS, tendo com isso direito a voz desde que solicitado ao Presidente durante a reunião, porém sem direito a voto, evitando disparidade dos votos.

CAPITULO VII DA COMPOSIÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 34º - A composição da representatividade deste Fórum no Conselho Municipal de Saúde far-se-á, preferencialmente, com a participação da Diretoria Executiva, onde Presidente e seu vice, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro tornam-se

automaticamente participantes do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Não poderão compor o Conselho Municipal de Saúde, trabalhadores que ocupem cargos de direção ou de confiança (comissionados) na gestão do SUS ou Secretaria Municipal de Saúde, ou cargos de indicação política em quaisquer entidades/instituições prestadoras de serviço ao SUS

Parágrafo Segundo: Nos casos referentes a este artigo, haverá um prazo de 30 (trinta) dias indicado por este Fórum para o desligamento do cargo de confiança ou de sua função de Conselheiro Municipal de Saúde, findo prazo o Fórum indicará, após a aprovação pela Plenária à substituição do Conselheiro incompatibilizado.

CAPITULO VIII DA IMPLANTAÇÃO DESTE REGIMENTO

Artigo 35º. - Após a implantação deste Regimento a Diretoria Executiva iniciará contagem de tempo para acompanhamento de sua vigência.

Artigo 36º. - O atual Regimento Interno deste Fórum entrará em vigor, na data de sua publicação, após ser apreciado e aprovado em Reunião Plenária pela maioria de votos presentes.

Artigo 37º. - Fica definido que este Regimento Interno deve ser revisado a cada 3 anos, durante Plenária Extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Para alterações de regimento fica estabelecido quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) da Comissão Executiva, sendo destes 4 (quatro) integrantes da Diretoria Executiva, e representantes de ao menos 6 (seis) entidades/instituições diferentes

Artigo 38º. - Ficam aprovadas as alterações constantes deste Regimento Interno, realizadas em reunião ordinária do Fórum dos Trabalhadores em Saúde de Fátima do Sul, no dia 22 de fevereiro de 2019, na sala de reuniões do Centro de Especialidades Médica (CEM), sito à avenida 09 de julho, 2259, com registro dos presentes na ata n. 20 deste Fórum.

Fátima do Sul-MS, 22 de Fevereiro de 201

ROSILDA APARECIDA
Presidente do Fórum dos
Trabalhadores em Saúde
de Fátima do Sul/MS

Secretário do Fórum dos
Trabalhadores em Saúde
de Fátima do Sul/MS

Trabalhadores em Saúde de Fátima do Sul/MS

PORTARIAS

PORTARIA Nº.251/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza Cedência com permuta a servidora que menciona e da outras Providencias

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º-**AUTORIZAR**, cedência a Servidora Pública Municipal do quadro permanente Srª.: **JAKELINE DOS SANTOS COSTA**, portadora da CI-RG. nº.001.514.216, SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº.017.128.391-01, ocupante do Cargo de Assistente Social Símbolo - TNS-403, Classe-A, Referência-38, Matrícula nº.3098/01, com carga horária de 30 horas semanal, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – **S.A.S** da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, para prestar serviços no Município de Dourados – MS,

Parágrafo Único.A cedência da servidora mencionada no caput deste artigo fica condicionada a cedência, em permuta com a servidora: Srª.: **ROSANA ALVES**, portadora da CI-RG. nº.001.037.402 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº.816.476.971-15, Ocupante do Cargo de Assistente Social, matrícula nº.114773515-1, com carga horária de 30 horas Semanal, do Município de Dourados-MS, para prestar serviços no Município de Fátima do Sul – MS, com ônus para origem.

Art.2º-A cedência autorizada no artigo anterior se dara no período de 17.09.2019 a 31.12.2019, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo à 17.09.2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (19.09.2019).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.237/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Concede Férias Regulamentares aos Servidores que Menciona e da outras providências

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos diversos servidores Públicos Municipais, Lotados nas Diversas Secretarias desta Municipalidade, relacionados nos Anexos I, II, e III desta nos termos do artigo 148, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de Setembro de 1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (27.08.2019).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO I
PORTARIA Nº.237/2019, 27 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADALTO PEREIRA CAMARGO	ENCANADOR	17.02.2016 A 16.02.2017	02.05.2019 A 30.05.2019
ADENILSON CARLOS DE MENEZES	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2018 A 07.03.2019	01.04.2019 A 30.04.2019
ADENIZE ALVES DA SILVA	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29.08.2017 A 28.08.2018	22.06.2019 A 21.07.2019
ADEMIR ANTONIO DA SILVA	VIGIA	03.10.2015 A 02.10.2016	01.04.2019 A 30.04.2019
ALINE PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR DE SECRETARIA	23.06.2018 A 22.06.2019	01.07.2019 A 30.07.2019
ANA PAULA M. DA COSTA SENA	ASSESSOR DE SECRETARIA	01.02.2018 A 31.01.2019	10.07.2019 A 08.08.2019
DIULIE MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	03.10.2017 A 02.10.2018	11.06.2019 A 03.07.2019
ELATINE SANCHES DE MOURA	MONITOR DE PROG. SOCIAIS	18.02.2017 A 17.02.2018	01.07.2019 A 30.07.2019
ELIANE NOGUEIRA NOVAES SILVA	AUX. DE ENFERMAGEM - ESF	04.10.2017 A 03.10.2018	02.05.2019 A 31.05.2019
ELIAS DA SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA	26.09.2017 A 25.09.2018	01.06.2019 A 30.06.2019
GERALDA DE FÁTIMA SANTOS	SERVENTE	02.04.2017 A 01.04.2018	01.07.2019 A 30.07.2019
GILSON DOS REIS SOARES	ASSESSOR DE SECRETARIA II	02.02.2018 A 01.02.2019	10.07.2019 A 08.08.2019
JAKELINE DOS SANTOS COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	26.09.2017 A 25.09.2018	02.05.2019 A 31.05.2019
JORGE ZACARIAS	PSICÓLOGO	26.09.2017 A 25.09.2018	01.07.2019 A 30.07.2019
JANETE CRAMOLICHE	SERVENTE	11.06.2016 A 10.06.2017	01.06.2019 A 20.06.2019

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO II

PORTARIA Nº.237/2019, 27 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
JOSIMAR SOUZA FIGUEIREDO	FISCAL INSPEÇÃO E VIG. SANITÁRIA	02.07.2014 A 01.07.2015	01.07.2019 A 30.07.2019
JUAREZ DALARMI	GARI	02.05.2018 A 18.05.2019	01.06.2019 A 30.06.2019
JUDITE ALVES DE MOURA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	19.05.2018 A 25.09.2018	01.07.2019 A 30.07.2019
JULIANE DE SOUZA DA SILVA	SERVENTE	04.10.2017 A 03.10.2018	01.07.2019 A 30.07.2019
LUZIA MARA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	17.02.2018 A 16.02.2019	01.07.2019 A 30.07.2019
MAGDA MARINHO DE FARIA CAMARGO	AUX. DE ENFERMAGEM	17.02.2018 A 16.02.2019	01.07.2019 A 30.07.2019
MANOEL MESSIAS DE JESUS	TRABALHADOR BRAÇAL	05.06.2018 A 04.06.2019	01.06.2019 A 30.06.2019
MARIA APARECIDA S. DA SILVA MOURA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2018 A 07.03.2019	01.04.2019 A 30.04.2019
MARIA SOCORRO DE SOUZA PINHEIRO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	08.03.2017 A 07.03.2018	01.07.2019 A 30.07.2019
MARILÉIA DAS GRAÇAS T. DA SILVA ARAUJO	TRABALHADOR BRAÇAL	05.11.2017 A 04.11.2018	15.07.2019 A 13.08.2019
OTACÍLIA MARTINS DE SOUZA	FISCAL INSPEÇÃO E VIG. SANITÁRIA	17.02.2016 A 16.02.2017	01.07.2019 A 30.07.2019
RONER PORTO DA SILVA	VIGIA	04.10.2017 A 03.10.2018	01.06.2019 A 30.06.2019
ROSENEIDE DE SOUZA V. MAZOTTE	AG. SAÚDE PÚBLICA I	17.02.2017 A 16.02.2018	01.07.2019 A 30.07.2019
SANDRO LUIZ DA SILVA	CHEFE DA CORPORAÇÃO MIRIM	08.02.2018 A 07.02.2019	10.07.2019 A 08.08.2019
SILVANA CAETANO DA SILVA	SERVENTE	05.11.2016 A 04.11.2017	01.07.2019 A 30.07.2019

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

ANEXO III

PORTARIA Nº.237/2019, 27 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
SILVANA DOS SANTOS CARDOZO	CONTADOR	02.02.2016 A 01.02.2017	01.07.2019 A 30.07.2019
SONIA APARECIDA CANDIDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	28.05.2016 A 27.05.2017	02.05.2019 A 31.05.2019
SUELEN CRISTOVAM DE SOUZA XAVIER	AGENTE ADMINISTRATIVO	01.12.2017 A 30.11.2018	01.07.2019 A 30.07.2019
SUELI FERREIRA DA SILVA	AG. DE SAÚDE PÚBLICA II	17.02.2018 A 16.02.2019	01.07.2019 A 30.07.2019
TIAGO CARDOSO TEIXEIRA	VIGIA	29.08.2016 A 28.08.2017	01.07.2019 A 30.07.2019
VAGNA MARIA DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	25.05.2017 A 24.05.2018	01.07.2019 A 30.07.2019
VILSON BORGES SALES	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2018 A 07.03.2019	01.04.2019 A 30.04.2019
ZILVANIA BISPO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	21.02.2018 A 20.02.2019	12.04.2019 A 11.05.2019

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal